PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"*;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 20.525**, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as **medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;**

CONSIDERANDO que o referido Decreto, preconiza, no seu Art. 3º, § 5º, II[1]:

> ***"Art. 3º*** *A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.*
> *(...)*
> *§ 5º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:*

[1] *https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/TEMP01_2c5f13e78d-1-2.pdf*

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/04220bbe621be0690e06e5441ec295d7
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 4563704, Página: 1

*I - o poder público **não** poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.*
II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;
III – ficam vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza."

RESOLVE:

1. **RECOMENDAR a todas as pessoas físicas e jurídicas, ORGANIZADORES E RESPONSÁVEIS PELOS EVENTOS FESTIVOS,** privados ou públicos, que a partir de 11 de fevereiro do ano de 2022, no **Município de Lagoa do Piauí SE ABSTENHAM DE REALIZAR FESTIVIDADES E EVENTOS que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, *à luz do art. 3º, § 5º, II do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022;***
2. **RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr Mauro César Soares de Oliveira Júnior,** que **SE ABSTENHA, a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, DE CONCEDER LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS** que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval; bem assim, em caso de **licenças/autorizações já concedidas, PROCEDA À REVOGAÇÃO DESSES ATOS, MEDIANTE AMPLA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO;** e, por fim, que **SE ABSTENHA DE PROMOVER, FINANCIAR OU APOIAR FESTIVIDADES E EVENTOS QUE POSSAM CAUSAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO**, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval;

Considerando a urgência, fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, manifestação e documentos comprobatórios a esse respeito, preferencialmente por meio do e-mail *pj.demervallobao@mppi.mp.br*.ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

DETERMINA-SE:

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA em: 10/02/2022 11:35.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/04220bbe621be0690e06e5441ec295d7
Assinatura Realizada Externamente

a) ENCAMINHE-SE a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOEMPPI), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento;

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Procedimento Administrativo PA 10/2020 SIMP 000152-150/2020.

c) ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO às vigilâncias sanitárias estadual e municipal para, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil, fiscalizar as medidas determinadas no Decreto, conforme dispõe o artigo 3º, do referido Decreto; instaurando-se o devido procedimento administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis e, posteriormente, comunicando o Ministério Público do Piauí, por meio da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, para, em sendo o caso, proceder às responsabilizações cíveis e criminais.

Demerval Lobão/PI, 09 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por RITA DE CASSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA em: 10/02/2022 11:35.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/04220bbe621be0690e06e5441ec295d7
Assinatura Realizada Externamente